

M.O.P.

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada não irão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 32/77:

Estabelece os princípios básicos a que ficam sujeitas a prestação de serviços e a venda de produtos essenciais no País.

Decreto-Lei n.º 33/77:

Extingue a Direcção Nacional do Planeamento e o Centro de Documentação e Informação.

Decreto n.º 34/77:

Cria, na Escola de Cabotagem de Cabo Verde, um lugar de 3.º oficial.

Decreto n.º 35/77:

Cria, no quadro do Departamento de Estudos e Planeamento, do Ministério dos Transportes e Comunicações diversos lugares.

Decreto n.º 36/77:

Estabelece medidas legislativas respeitantes ao Ministério das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 15/77:

Manda pôr em circulação a partir do dia 17 de Maio, selos comemorativos da emissão «Dia Mundial das Telecomunicações».

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Concedendo à Secretaria-Geral da Presidência um fundo permanente.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Despacho:

Anulando o despacho de 18 de Fevereiro de 1977.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Secretaria-Geral do Governo.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 32/77

de 14 de Maio

Tem constituído preocupação do Governo o estudo e o controle dos preços dos produtos essenciais, de forma a garantir os padrões de consumo da maior parte da população caboverdiana.

Assim, atendendo à escassez da produção interna que vem determinando o recurso progressivo à importação, com a consequente repercussão nos preços internos da inflação que se verifica nos mercados fornecedores tradicionais, e cujos efeitos é urgente controlar;

E por outro lado, atendendo à necessidade de evitar práticas especulativas que frequentemente atingem os produtos essenciais;

Se estabelecem alguns princípios básicos a que ficam sujeitas a prestação de serviços e a venda de produtos.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. A prestação de serviços e a venda de produtos e mercadorias podem ser sujeitas a um dos seguintes regimes:

- a) preços fixos;
- b) preços controlados;
- c) margens de comercialização.

2. O regime de preços fixos consiste no estabelecimento em valor de preços máximos nos diferentes estádios da actividade económica, os quais não poderão ser ultrapassados.

3. O regime de preços controlados determina a obrigatoriedade de declaração pelas empresas produtoras e importadoras até 30 dias antes da 1.ª venda dos preços a praticar, e da apresentação dos respectivos justificativos.

4. O regime de margens de comercialização consiste na atribuição de uma percentagem máxima de comercialização que poderá ser adicionada ao preço de aquisição, ou de reposição.

ARTIGO 2.º

A sujeição dos bens e serviços aos regimes de preços estabelecidos no artigo antecedente é determinada por portaria do Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

ARTIGO 3.º

Os preços determinados por qualquer dos regimes estatuídos no artigo 1.º do presente diploma consideram-se legalmente em vigor desde a data da respectiva publicação edital, ou sua divulgação através dos meios de comunicação social.

ARTIGO 4.º

Os pedidos de revisão dos preços dos serviços e produtos sujeitos aos regimes definidos no artigo 1.º devem ser dirigidos à Direcção Geral do Comércio, pelas associações patronais, ou, na sua falta, pelas entidades interessadas.

ARTIGO 5.º

A prestação de serviços ou a venda de produtos ou mercadorias por preços superiores aos que resultam da aplicação deste diploma constitui crime de especulação.

ARTIGO 6.º

1. A falta da declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º no prazo fixado, é punível com multa de 5 000\$ a 50 000\$, consoante o volume de vendas efectuado.

2. Constitui crime punível nos termos do artigo 242.º do Código Penal em vigor a prestação de falsas declarações na comunicação a que se refere o artigo 1.º, n.º 3.

ARTIGO 7.º

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, aos que procederem à venda de bens ou à prestação de serviços por preços superiores aos legalmente fixados, poderão ser impostas por simples despacho da autoridade competente as seguintes medidas administrativas:

- a) Encerramento por três dias, tratando-se de estabelecimentos comerciais ou industriais;
- b) Apreensão dos respectivos produtos ou mercadorias, tratando-se de vendedores ambulantes ou de venda em locais não incluídos na alínea anterior.

2. O encerramento do estabelecimento em consequência de medida administrativa não constitui justa causa de despedimento dos empregados ou assalariados nem fundamento para suspensão ou redução do pagamento das respectivas remunerações.

ARTIGO 8.º

Nos casos de reincidência, observar-se-á o seguinte:

- a) A medida administrativa de encerramento do estabelecimento comercial ou industrial, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, será agravada com multa de 10 000\$ a 50 000\$ nos casos de primeira e segunda reincidência;
- b) Verificando-se a repetição ou continuação da actividade delituosa com reincidências subsequentes, poderá ordenar-se o encerramento definitivo do estabelecimento;
- c) Na hipótese referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, havendo reincidência será proibido o exercício de venda ambulante ou de venda em locais fixos, sem prejuízo da apreensão dos produtos ou mercadorias existentes para transacção.

ARTIGO 9.º

1. Compete ao Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato a aplicação das medidas administrativas previstas nos artigos anteriores.

2. O Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, poderá delegar nos responsáveis regionais ou locais dos serviços de fiscalização a competência para a aplicação das medidas administrativas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 7.º e na alínea a) do artigo 8.º.

ARTIGO 10.º

1. Os produtos ou mercadorias apreendidos serão vendidos ao público pelo preço legalmente fixado.

2. Em caso de condenação pelo órgão jurisdicional competente, o resultado da sua venda será declarado perdido a favor do Estado.

ARTIGO 11.º

Mantêm-se em vigor a legislação que não contrarie o presente diploma e nomeadamente as disposições legais relativas à obrigatoriedade de fixação, nos locais de venda, dos preços de bens e serviços assim como das listas dos preços autorizados.

ARTIGO 12.º

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 29 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 33/77
de 14 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos a Direcção Nacional do Planeamento e o Centro de Documentação e Informação.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 29 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 34/77
de 14 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de 3.º oficial na Escola de Cabotagem de Cabo Verde.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 29 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 35/77
de 14 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações são criados os seguintes lugares:

- 2 Técnicos de Formação Universitária.
- 1 Inspector.
- 1 Técnico de formação média.
- 1 Adjunto técnico de 2.ª classe.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 29 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 36/77
de 14 de Maio

Mostrando-se necessário rever a orgânica do Ministério das Obras Públicas e dotá-lo de um quadro de pessoal que satisfaça as actuais exigências;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Obras Públicas compreende:

1. O Gabinete do Ministro;
2. A Direcção Nacional das Obras Públicas.

Art. 2.º A Direcção Nacional das Obras Públicas é integrada por:

1. Gabinete Técnico de Estudos e Projectos;
2. Direcção Regional das Obras Públicas de Sotaventos, com sede na Praia;
3. Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento, com sede no Mindelo.
4. Direcção de Oficinas e Equipamento;
5. Direcção dos Serviços Administrativos.

Art. 3.º — 1. O quadro de pessoal do Gabinete do Ministro e da Direcção Nacional das Obras Públicas passa a ser os constantes dos mapas I e II anexos ao presente decreto de que fazem parte integrante, e baixam assinados pelo Ministro das Obras Públicas.

2. O pessoal em exercício de funções à data da publicação do presente diploma transita, mediante relação

nominal aprovada por despacho do Ministro das Obras Públicas e sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo visto e posse, para os lugares do novo quadro.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Silvino Lima.

Promulgado em 29 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

QUADRO I

Repartição do Gabinete do Ministério das Obras Públicas

Designação	Número de unidades	Letras
Chefe de Gabinete	1	G
Secretário de Ministro	1	L
3.º oficial	1	Q
Aspirante	1	S
Condutor auto de 2.ª classe	1	S
Dactilógrafo	1	U
Contínuo	1	X
Servente	1	Z

O Ministro, *Silvino Lima.*

QUADRO II

Direcção Nacional das Obras Públicas

Número de lugares	Categorias	Letras
<i>Pessoal técnico:</i>		
1	Director Nacional	B
2	Directores regionais	C
9	Técnicos de form. universitária a) ...	E, D, C
3	Técnicos de formação média a) ...	H, G, F
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>		
1	Adjunto técnico de 1.ª classe ...	G
1	Técnico-chefe de oficina e equip.	G
2	Adjuntos técnicos de 2.ª classe ...	H
3	Chefes de trabalho principais ...	I
2	Topógrafos de 1.ª classe	J
2	Chefes de Trabalho de 1.ª classe...	K
2	Desenhadores chefe	K
6	Topógrafos de 2.ª classe	K
4	Mecânicos de 1.ª classe	K
1	Torneiro de 1.ª classe	K
4	Chefes de trabalho de 2.ª classe ...	L
1	Desenhador adjunto	L
2	Electricistas de 1.ª classe	L
1	Soldador a electrogéneo de 1.ª classe	L
5	Chefes de trabalho de 3.ª classe ...	M
4	Desenhadores de 1.ª classe	M
4	Mecânicos de 2.ª classe	M
2	Técnicos auxiliares	M
1	Bate-chapas de 2.ª classe... ..	M
1	Pintor de 1.ª classe	M
2	Operadores de máquina de 1.ª classe	N
1	Auxiliar de campo	N
1	Serralheiro mecânico de 1.ª classe	N
2	Torneiros de 2.ª classe	N

2	Electricistas de 2.ª classe	N
2	Soldadores a electrogéneo de 2.ª classe... ..	N
6	Desenhadores de 2.ª classe	O
4	Operadores de máquinas de 2.ª classe	O
2	Bate-chapas de 3.ª classe	O
2	Pintores de 2.ª classe	O
1	Canalizador de 1.ª classe	O
6	Mecânicos de 3.ª classe	P
3	Serralheiros mecânicos de 2.ª classe	P
2	Electricistas de 3.ª classe	P
2	Torneiros de 3.ª classe	Q
2	Pintores de 3.ª classe	Q
4	Canalizadores de 2.ª classe	Q
4	Soldadores a electrogéneo de 3.ª classe... ..	Q
1	Carpinteiro	Q
6	Condutores auto de 1.ª classe	R
3	Serralheiros mecânicos de 3.ª classe	R
1	Lubrificador... ..	R
1	Ferramenteiro de 1.ª classe	R
4	Desenhadores auxiliares	S
10	Condutores de auto de 2.ª classe	S
1	Estofador	S
2	Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe... ..	S
1	Canalizador de 3.ª classe... ..	S
1	Ferramenteiro de 2.ª classe	T
1	Ferramenteiro de 3.ª classe	U
1	Carpinteiro auxiliar	U

Pessoal administrativo:

1	Director administrativo	G
1	Director administrativo (Oficinas e Equipamento)	G
3	1.º oficiais	L
1	Chefe de Expediente e Contabilidade (Oficinas)	N
4	2.º oficiais	N
1	Encarregado de armaz. e compras	O
5	Pagadores	O
4	3.º oficiais	Q

Pessoal administrativo auxiliar:

1	Auxiliar de contabilidade e administração de 3.ª classe... ..	R
6	Aspirantes	S
7	Escriturários de 1.ª classe	S
3	Fiés de armazém	S
4	Fiés de depósito... ..	S
7	Escriturários de 2.ª classe	T
6	Dactilógrafos	U

Pessoal assalariado:

3	Auxiliares de armazém	V
2	Lubrificadores de 2.ª classe	V
5	Auxiliares de equipamento	X
3	Lubrificadores de 3.ª classe	X
3	Contínuos de 1.ª classe	X
2	Auxiliares de depósito	Y
10	Aprendizes	Z
3	Guardas nocturnos	Z
4	Guardas Auxiliares	Z
2	Guardas de oficinas	Z
13	Serventes	Z

a) Conforme tiver menos de 5, mais de 5 e 10 anos de experiência, respectivamente.

O Ministro, *Silvino Lima.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 15/77
de 14 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação a partir de 17 de Maio de 1977, 400 000 selos comemorativos em folhas de 100, da emissão «Dia Mundial das Telecomunicações» com as dimensões de 30 x 40,5 mm, dentado 13 x 13, da taxa única de 5\$50.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 11 de Maio de 1977. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral da Presidência da República proposto a constituição de um fundo permanente de 50 000\$00 para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que se não compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral da Presidência da República um fundo permanente de 50 000\$00 destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que se não compadecem com as formalidades de requisição prévia, durante o corrente ano de 1977.

2. Para administrar o referido fundo é constituída a seguinte comissão:

Henriette Vieira, secretária do Presidente da República;

Pedro Miguel Antónia Lopes, 3.º oficial da Secretaria-Geral; e

Cipriano da Veiga Semedo, fiscal da Residência da Presidência da República.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos das despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as devidas formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro.

Secretaria de Estado das Finanças, 14 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado, *José Tomás Veiga*.

—oSo—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho

Por não se terem cumprido as formalidades legais na elaboração da relação do pessoal assalariado constante do *Boletim Oficial* n.º 13 de 26 de Março último, nomea-

damente no que diz respeito à aplicação do n.º 9 do Decreto n.º 68/76, retrato o meu despacho do dia 18 de Fevereiro de 1977, anulando assim a referida relação e os efeitos que a mesma, eventualmente, tiver produzido.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 4 de Maio de 1977. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 115/76, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, é rectificado o seguinte:

Onde se lê:

«...por portaria conjunta dos Ministros da Coordenação Económica e de Transportes e Comunicações».

Deve ler-se:

«...por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e de Transportes e Comunicações».

Secretaria-Geral do Governo, 9 de Maio de 1977. — O Secretário-Geral do Governo, *João de Deus Maximiano*.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

Lino do Carmo Fontes Monteiro, delegado do Procurador da República, de nomeação definitiva, do Tribunal Sub-Regional do concelho do Tarrafal — transferido nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 14/77, para desempenhar o cargo de 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1977.

De 19 de Abril de 1977:

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 41.º da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1977.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 7 de Maio de 1977).

Despacho do Camarada Ministro de Desenvolvimento Rural:

De 14 de Fevereiro de 1977:

Manuel Costa da Rosa, capataz agrícola principal, definitivo, da Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária — nomeado para exercer o cargo de prático agrícola de 3.ª classe da mesma Direcção Nacional, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 6 de Maio de 1977).

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Fevereiro de 1977:

Julieta Maria Filomena Silva Lima Maia Lopes, professora eventual do Ciclo Preparatório, da Direcção Nacional de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro de 1977, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada numa clínica especializada de cardiologia e obstetrícia, por estarem esgotados todos os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa vir a perigar com a permanência no País».

Obs: O tratamento será em Portugal.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Maio de 1977:

Maria de Lourdes Ferro da Costa, 3.º oficial da Direcção Nacional de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25/75, até 30 de Novembro de 1973, incluindo 1/5	13	2	4
De 1 de Outubro de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	9	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	4	6
Soma	15	3	14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 28 de Fevereiro de 1977	1	7	24
Total	16	11	28

Pedro Lopes Varela, jardineiro da Residência da Presidência da República — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Fevereiro de 1942 a 4 de Julho de 1975	33	4	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	6	8	3
Soma	40	—	22

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1977	1	8	27
Total	41	9	19

Despacho do camarada Director Nacional de Saúde, por delegação do camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Maio de 1977:

Simão Juvenal Silva Rodrigues, agente de 1.ª classe da Polícia de Ordem Pública, da Direcção Nacional de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Abril findo, que é do teor seguinte:

«O examinado sofre de doença incompatível com as funções que exerce e encontra-se incapaz de continuar a trabalhar».

Despacho do camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 23 de Abril de 1977:

Olinda Maria Silva, servente do Hospital de S. Vicente, da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Abril findo, que é do teor seguinte:

«Que a examinada deverá passar à situação de assistida segundo o disposto nos artigos 305.º e 309.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, devendo a doente apresentar-se trimestralmente a esta Junta de Saúde».

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 18/77, de 30 de Abril último, novamente se publica:

Despacho do camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Dezembro de 1976:

Maria de Sousa Lima Fortes — nomeada para, interinamente exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção Nacional de Assuntos Sociais, ficando colocada na Direcção Regional de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Abril de 1977).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 11 de Maio de 1977. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repartição de Gabinete

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 5 de Maio de 1977:

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, reverificador-chefe das Alfândegas, em comissão de serviço como director das Alfândegas do Sal — dispensado das funções de Juiz do Tribunal Sub-Regional do Sal, a partir da

data em que Júlio dos Reis Mascarenhas, nomeado por despacho de 15 de Abril último, tomar posse do referido cargo.

António Aires dos Reis Borges, 1.º oficial, em comissão de serviço como secretário administrativo de 2.ª classe do concelho de Santa Cruz — dispensado das funções de Juiz do Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz, a par-

tir da data em que António Pedro Cardoso da Silva, nomeado por despacho de 15 de Abril último, tomar posse do referido cargo.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça na Praia, 5 de Maio de 1977. — O Chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Companhia de Seguros Fidelidade

Balanço da Agência Geral em Cabo Verde em 31 de Dezembro de 1976

	Vida	AC. trabalho	Restantes ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
ACTIVO						
SALDOS DA AGÊNCIA:						
VALORES DE EMPREGO DAS RESERVAS:						
Títulos de Crédito e Numerário Próprios... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Empréstimos sobre apólices	15 642\$30	—\$	—\$	—\$	15 642\$30	15 642\$30
Devedores por valores em Depósito:						
Vários	—\$	—\$	—\$	200\$00	28 968\$70	200\$00
Mobiliário e material	—\$	—\$	—\$	28 968\$70	—14 828\$60	14 140\$10
Amortizações de mobiliário e material	—\$	—\$	—\$	—14 828\$60	—	—
Devedores Gerais:						
Segurados, corresp. e angariadpres... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Outros	—\$	—\$	—\$	5 393\$40	5 393\$40	5 393\$40
Prémios em cobrança:						
Na Agência Geral	8 759\$55	28 586\$80	31 653\$00	—\$	68 999\$35	119 968\$55
Nas Sub-Agências... ..	1 934\$10	—\$	49 035\$10	—\$	50 969\$20	481 159\$15
Depósitos em Bancos	—\$	—\$	—\$	481 159\$15	—\$	—\$
Caixa	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Reservas Técnicas de Resseguros cedidos:						
Reserva matemática de Resseguros cedidos ...	15 206\$84	—\$	—\$	—\$	—\$	15 206\$84
Reserva de Garantia de Resseguros cedidos ...	—\$	632\$80	135 256\$00	—\$	—\$	135 888\$80
Reservas de Seguros venc. de resseguros cedidos.	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Total	41 542\$79	29 219\$60	215 944\$10	500 892\$65		787 599\$14
PASSIVO						
SALDOS DA AGÊNCIA:						
Reserva matemática de seguros directos	479 133\$38	267 444\$93	—\$	—\$	—\$	746 578\$31
Reserva de Garantia de seguros directos... ..	—\$	26 109\$10	—\$	—\$	—\$	262 441\$10
Reserva de seguros venc. de seguros directos ...	—\$	—\$	236 332\$00	—\$	—\$	—\$
Credores Gerais:						
Segurados Corresp. e Angariadores	—\$	—\$	—\$	9 969\$05	9 969\$05	19 979\$35
Outros	—\$	10 010\$30	—\$	—\$	10 010\$30	—3 847\$50
Indemnizações a pagar:						
De seguros directos	—\$	—\$	—3 847\$50	—\$	—\$	18 026\$95
Comissões a pagar:						
De seguros directos	679\$45	3 462\$90	13 884\$60	—\$	—\$	—\$
Provisões:						
Para prémios em cobrança	4 879\$95	28 586\$80	10 957\$10	—\$	44 423\$85	46 149\$15
Diversos	195\$00	352\$30	1 178\$00	—\$	1 725\$30	—\$
Flutuações de valores:						
D títulos de crédito... ..	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Séde:						
Ganhos e perdas... ..	—\$	—\$	—\$	328 718\$66	328 718\$66	—\$
Saldo	—\$	—\$	—\$	—630 446\$88	—630 446\$88	—301 728\$22
Total	484 887\$78	335 966\$33	258 504\$20	—291 759\$17		787 599\$14

Conta de Ganhos e Perdas da Agência Geral de Cabo Verde, em 31 de Dezembro de 1976

	Vida	Acidentes tra- táveis	Acidentes pessoais	Fogo	Automóveis	Marítimo	Aéreo	Diversos	Conta g ral	Subtotais	Totais
DÉBITO											
<i>Transf. das Contas da Agência:</i>											
Reserva Mat. de seguros directos...	—\$—	59 061\$57	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	59 061\$57
Reserva de garantia de seg. directos	—\$—	9 982\$70	1 933\$10	10 667\$40	—\$—	—\$—	78 183\$90	2 605\$20	—\$—	—\$—	103 372\$30
Provisões para prémios em cobrança	—\$—	28 586\$80	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	28 586\$80
Amortizações...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	2 682\$30	—\$—	2 682\$30
Comissões:											
De seguros directos...	3 615\$90	19 579\$65	4 747\$10	51 401\$35	26 798\$05	2 660\$10	158 393\$65	840\$95	—\$—	268 036\$75	268 036\$75
Despesas de aquisição...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Indemnizações:											
De seguros directos											
Do exercício...	181 209\$10	2 921\$70	—\$—	—\$—	138 194\$30	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	322 325\$10	322 325\$10
Do exercício anterior (reaj.)...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Despesas gerais:											
Admin. (Outras desp. de Admin.)	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	30 816\$00	30 816\$00	—\$—
Impostos (Encargos Fiscais)...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	93 599\$50	93 599\$50	124 415\$50
Encargos diversos...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
De resseguros colocados pela sede:											
Reserva matemática de resseguros cedidos (dim.)...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Reserva de garantia de resseguros cedidos (dim.)...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	341\$70	107\$10	—\$—	188\$70	—\$—	—\$—	637\$50
Encargos de resseguros cedidos:											
Prémios...	5 798\$40	3 796\$50	22 099\$70	148 764\$90	2 726\$70	6 950\$10	744 520\$40	2 698\$20	—\$—	937 354\$90	938 199\$80
Juros...	—\$—	—\$—	124\$70	713\$20	—\$—	34\$10	—\$—	27\$10	—\$—	844\$90	—\$—
	190 623\$40	123 928\$92	28 904\$60	211 546\$85	168 060\$75	9 751\$40	981 097\$95	6 305\$95	127 097\$80	—\$—	1 847 317\$62
Saldo ...											2 176 036\$28
CRÉDITO											
Res. mat. de seg. directos...	85 212\$54	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	85 212\$54
Res. de garantia de seg. directos...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	16 594\$40	898\$50	—\$—	267\$90	—\$—	—\$—	17 760\$80
Prov. para prémios em cobrança...	15 785\$00	—\$—	1 761\$70	26\$10	22 574\$10	8 482\$30	—\$—	193\$30	—\$—	—\$—	48 822\$50
Prémios e seus adic. de seg. directos...	67 564\$50	156 655\$20	28 899\$60	205 856\$95	175 317\$10	16 090\$30	950 958\$70	4 372\$25	—\$—	—\$—	1 605 714\$60
Rendimentos...	109\$49	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	109\$40	109\$40
Das res. técnicas de seg. directos...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Dos valores livres...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Receitas diversas:											
De resseguros colocados pela sede:											
Res. mat. de resseg. cedidos...	2 890\$94	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	2 890\$94
Res. de gar. de resseg. ced.	—\$—	632\$80	1 340\$40	7 737\$50	—\$—	—\$—	64 148\$50	2 100\$00	—\$—	—\$—	75 959\$20
Receitas de resseguros cedidos:											
Comissões...	221\$00	—\$—	8 826\$70	66 949\$50	—\$—	2 085\$10	260 675\$30	1 027\$50	—\$—	339 785\$10	339 785\$10
Indemnizações...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
	171 564\$58	157 288\$00	40 828\$40	280 570\$05	214 485\$60	27 556\$20	1 275 782\$50	7 960\$95	—\$—	—\$—	2 176 036\$28

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controle de Câmbios

Cotações de câmbios a)

Em 19/4/77

N.º 23/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$45	—\$—
New York... ..	1 Dólar	34\$03	—\$—
Amesterdão	100 Florins	1 377\$99	—\$—
Bruxelas	100 Francos	93\$47	—\$—
Copenhague	100 Coroaas	567\$83	—\$—
Estocolmo... ..	100 Coroaas	783\$48	—\$—
Frankfort R. F. A.	100 D. Mark	1 435\$21	—\$—
Helsínquia... ..	100 Markkas	835\$80	—\$—
Oslo	100 Coroaas	645\$23	—\$—
Otava	1 Dólar	32\$37	—\$—
Paris	100 Francos	684\$38	—\$—
Pretória	1 Rand	38\$87	—\$—
Roma... ..	100 Liras	3\$825	—\$—
Tóquio	100 Iéne	12\$38	—\$—
Viena	100 Xelins	202\$06	—\$—
Zurique	100 Francos	1 349\$80	—\$—
Madrid	100 Pesetas	49\$43	—\$—
Lisboa... ..	100 Escudo	87\$62	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Cotação de câmbios a)

Em 15/4/77

N.º 24/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$45	—\$—
New York	1 Dólar	34\$04	—\$—
Amesterdão	100 Florins	1 374\$98	—\$—
Bruxelas	100 Francos	93\$74	—\$—
Copenhague	100 Coroaas	568\$73	—\$—
Estocolmo	100 Coroaas	782\$13	—\$—
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 433\$81	—\$—
Helsínquia	100 Markkas	840\$48	—\$—
Oslo	100 Coroaas	644\$89	—\$—
Otava	1 Dólar	32\$46	—\$—
Paris	100 Francos	686\$20	—\$—
Pretória	1 Rand	38\$88	—\$—
Roma	100 Liras	3\$826	—\$—
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$45	—\$—
Viena	100 Xelins	201\$94	—\$—
Zurique	100 Francos	1 348\$94	—\$—
Madrid	100 Pesetas	49\$44	—\$—
Lisboa... ..	100 Escudo	87\$61	—\$—
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Cotações de câmbios

Em 19/4/77

N.º 23/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$75	59\$83
New York	1 Dólar	34\$21	34\$81
Amesterdão	100 Florins	1 384\$92	1 414\$56
Bruxelas	100 Francos	93\$94	95\$94
Copenhague	100 Coroaas	570\$69	583\$41
Estocolmo	100 Coroaas	787\$42	804\$35
Frankfort R. F. A.	100 Deut Mark	1 442\$43	1 473\$17
Helsínquia	100 Markkas	840\$00	860\$46
Oslo	100 Coroaas	648\$48	662\$72
Otava... ..	1 Dólar	32\$54	33\$12
Paris	100 Francos	687\$82	701\$14
Pretória	1 Rand	39\$07	40\$31
Roma	100 Liras	3\$845	3\$934
Tóquio	100 Iéne	12\$45	12\$84
Viena	100 Xelins	203\$08	207\$44
Zurique	100 Francos	1 356\$59	1 385\$62
Madrid	100 Pesetas	49\$68	50\$79
Lisboa... ..	100 Escudo	88\$07	90\$21
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotação de câmbios

Em 15/4/77

N.º 24/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	58\$75	59\$83
New York	1 Dólar	34\$22	34\$82
Amesterdão	100 Florins	1 381\$89	1 411\$45
Bruxelas	100 Franco	94\$22	96\$22
Copenhague	100 Coroaas	571\$59	584\$34
Estocolmo	100 Coroaas	786\$07	802\$98
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 441\$02	1 471\$77
Helsínquia	100 Markkas	844\$71	871\$63
Oslo	100 Coroaas	648\$14	662\$37
Otava	1 Dólar	32\$63	33\$21
Paris	100 Franco	689\$65	703\$00
Pretória	1 Rand	39\$08	40\$32
Roma	100 Liras	3\$846	3\$936
Tóquio... ..	100 Iéne	12\$52	12\$92
Viena	100 Xelins	202\$96	207\$32
Zurique	100 Francos	1 355\$72	1 384\$78
Madrid	100 Pesetas	49\$69	50\$80
Lisboa... ..	100 Escudo	88\$06	90\$19
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 26/4/77

N.º 15/77

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	22\$78	—\$—
Alemanha Marco	13\$83	—\$—
América 1 e 2 Dólares	32\$35	—\$—
América 5 a 1000 Dólares	32\$86	—\$—
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	1\$94	—\$—
Bélgica Franco	\$904	—\$—
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$82	—\$—
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$33	—\$—
Dinamarca Coroa	5\$43	—\$—
Espanha Peseta	\$476	—\$—
Finlândia Markka	8\$10	—\$—
França Franco	6\$61	—\$—
Holanda Florim	13\$26	—\$—
Inglaterra Libra	56\$42	—\$—
Itália Lira	\$032	—\$—
Japão Iene	\$108	—\$—
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$21	—\$—
Senegal C. F. A.	\$132	—\$—
Suécia Coroa	7\$54	—\$—
Suíça Franco	13\$01	—\$—
Venezuela Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$865	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 2/5/77

N.º 16/77

Notas:	Compr:	Venda
África do Sul Rand	22\$85	26\$85
Alemanha Marco	13\$89	15\$11
América 1 e 2 Dólares	32\$46	35\$33
América 5 a 1000 Dólares	32\$97	35\$84
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	1\$95	2\$13
Bélgica Franco	\$908	\$968
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$95	33\$70
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$46	34\$21
Dinamarca Coroa	5\$50	5\$99
Espanha Peseta	\$478	\$520
Finlândia Markka	8\$23	8\$95
França Franco	6\$65	7\$22
Holanda Florim	13\$35	14\$53
Inglaterra Libra	56\$67	61\$60
Itália Lira	\$033	\$037
Japão Franco	\$107	\$117
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Iéne	6\$22	6\$77
Senegal Coroa	\$132	\$140
Suécia C. F. A.	7\$56	8\$25
Suíça Coroa	13\$01	14\$15
Venezuela Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$872	\$924

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 2/5/77

N.º 16/77

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 26/4/77

N.º 15/77

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	22\$90	26\$90
Alemanha Marco	13\$90	15\$12
América 1 e 2 Dólares	32\$52	35\$40
América 5 a 1000 Dólares	33\$03	35\$91
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	1\$95	2\$13
Bélgica Franco	\$909	\$980
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$98	33\$73
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$49	34\$24
Dinamarca Coroa	5\$51	6\$00
Espanha Peseta	\$479	\$522
Finlândia Markka	8\$15	8\$67
França Franco	6\$65	7\$24
Holanda Florim	13\$33	14\$50
Inglaterra Libra	56\$71	61\$64
Itália Lira	\$035	\$037
Japão Iene	\$109	\$119
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$25	6\$81
Senegal C. F. A.	\$133	\$145
Suécia Coroa	7\$58	8\$25
Suíça Franco	13\$08	14\$23
Venezuela Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$870	\$922

Notas

Compra

Venda

África do Sul Rand	22\$73	—\$—
Alemanha Marco	13\$82	—\$—
América 1 e 2 Dólares	32\$29	—\$—
América 5 a 1000 Dólares	32\$80	—\$—
Argentina Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria Xelim	1\$94	—\$—
Bélgica Franco	\$903	—\$—
Brasil Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$79	—\$—
Canadá N. Grandes. Dólares	31\$30	—\$—
Dinamarca Coroa	5\$47	—\$—
Espanha Peseta	\$475	—\$—
Finlândia Markka	8\$18	—\$—
França Franco	6\$59	—\$—
Holanda Florim	13\$29	—\$—
Inglaterra Libra	56\$38	—\$—
Itália Lira	\$032	—\$—
Japão Iéne	\$106	—\$—
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	6\$18	—\$—
Senegal C. F. A.	\$131	—\$—
Suécia Coroa	7\$52	—\$—
Suíça Franco	12\$94	—\$—
Venezuela Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$867	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 2 de Maio de 1977.—Pela Direcção, Antão José Lopes da Luz.